

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.256, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir diretrizes, objetivos e atribuições voltadas ao aprimoramento do monitoramento meteorológico e do acompanhamento de eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º
.....
.

VII – melhoria contínua do monitoramento meteorológico e do acompanhamento de eventos climáticos extremos, mediante o uso de ciência, inovação tecnológica e integração institucional.”
(NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º
.....
.

XVIII – aprimorar a capacidade nacional de previsão e monitoramento de eventos climáticos extremos, assegurando a produção de informações tempestivas e de qualidade para subsidiar os sistemas de alerta e as ações de proteção e defesa civil.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º
.....
.

Apresentação: 16/10/2025 16:38:21.523 - CDU
SBT-A I CDU => PL 2256/2024
SBT-A n.1



* C D 2 5 6 5 0 2 6 1 5 7 0 0 *

XV – promover a integração e o fortalecimento do monitoramento meteorológico e do acompanhamento de eventos climáticos extremos, em articulação com os órgãos técnicos e instituições de pesquisa nacionais e internacionais.
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

Apresentação: 16/10/2025 16:38:21.523 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 2256/2024

SBT-A n.1

